|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1591561/2022 |
| INTERESSADO | ÁREA TÉCNICA – ATEC  |
| ASSUNTO | HOMOLOGAÇÃO DE DELIBERAÇÃO DA CEEFP-CAU/GO: REVOGAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL DA INTERESSADA LIDIANE FERREIRA BONFIM ZANETTI |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CAU/GO Nº 258, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022** |

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33 e os incisos I e X do art. 34 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

**CONSIDERANDO** que no dia 12/08/22, a Gerência Técnica identificou que o registro da requerente LIDIANE FERREIRA BOMFIM ZANETTI, solicitação nº 1584155, foi equivocadamente deferido em desacordo com a Deliberação n.º 029/2022-CEEFP/GO, que deliberou pelo sobrestamento dos pedidos de registro profissional dos egressos da Universidade Pitágoras – UNOPAR, até a conclusão do procedimento de cálculo de tempestividade e cadastro do curso por parte da CAU/BR;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Deliberação n.º 016/2022-CEEFP/GO, que deliberou pela não concessão de registros profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo a egressos de cursos de arquitetura e urbanismo ofertados na modalidade EAD;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Deliberação Plenária CAU/GO nº 243, de 29 de abril de 2022, que homologou a Deliberação CEEFP-CAU/GO nº 016/2022;

**CONSIDERANDO** que para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais privativas correspondentes, é obrigatório o registro do profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal, conforme artigo 5º, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

**CONSIDERANDO** que é requisito para o registro o diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

**CONSIDERANDO** que a legislação federal vigente que rege o Ensino Superior e em particular o Ensino Superior à Distância, é composta pelos Decretos nº 9.057, de 25/05/2017 e nº 9.235, de 15/12/2017 e por portarias do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** os fundamentos acima alinhavados e a necessidade de revogação do registro profissional conferido à senhora LIDIANE FERREIRA BOMFIM ZANETTI;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que traz disposições sobre a tramitação de processos administrativos no âmbito federal, bem como consagra o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de que os atos praticados pela senhora LIDIANE FERREIRA BOMFIM ZANETTI sejam anulados ou revogados após a decisão final a respeito da revogação do seu registro profissional;

**CONSIDERANDO** o teor da Deliberação nº 74/2022 – CEEFP/GO, que deliberou: 1) pela revogação do registro profissional da senhora LIDIANE FERREIRA BOMFIM ZANETTI; 2) pela intimação da interessada para que, caso queira, apresente pedido de reconsideração, nos termos do art. 56, § 1º c/c art. 66, § 2º, da Lei nº 9.784/1999; 3) que escorrido o prazo para apresentação do pedido de reconsideração ou apresentado este, tempestivamente, e não sendo reconsiderada a decisão por esta Comissão, esta deliberação será remetida ao Plenário do CAU/GO para homologação;

**CONSIDERANDO** transcorreu prazo para apresentação de pedido de reconsideração sem que a senhora LIDIANE FERREIRA BONFIM ZANETTI tenha interposto qualquer pedido de reconsideração.

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Pela homologação da Deliberação nº 74/2022 – CEEFP/GO, para que seja revogado o registro profissional da senhora LIDIANE FERREIRA BONFIM;

**Art. 2º.** Pela intimação da interessada para que, caso queira, apresente pedido de reconsideração, nos termos do art. 26, da Lei nº 9.784/1999;

**Art. 3º.** Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Goiânia, 29 de setembro de 2022.

**Fernando Camargo Chapadeiro**

-Presidente do CAU/GO-

**131ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/GO**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim**  | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Fernando Camargo Chapadeiro |  |  |  |  |
| Andrey Amador Machado |  |  |  |  |
| Camila Dias e Santos |  |  |  |  |
| David Alves Finotti Camardelli de Azeredo  |  |  |  |  |
| Roberto Cintra Campos |  |  |  |  |
| Gabriel de Castro Xavier |  |  |  |  |
| Flávia de Lacerda Bukzem |  |  |  |  |
| Giovana Pereira dos Santos |  |  |  |  |
| Janaína de Holanda Camilo |  |  |  |  |
| Juliana Guimarães de Medeiros |  |  |  |  |

|  |
| --- |
| **HISTÓRICO DE VOTAÇÃO** |
| **Sessão Plenária nº:** 131ª Plenária Ordinária **Data:** 29/09/2022 |
| **Matéria em Votação:** HOMOLOGAÇÃO DE DELIBERAÇÃO DA CEEFP-CAU/GO: REVOGAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL DA INTERESSADA LIDIANE FERREIRA BONFIM ZANETTI. |
| **Resultado da Votação:** ( ) Sim ( ) Não ( ) Abstenções ( ) Ausências ( ) Total |
| **Secretário da Sessão:** Guilherme Vieira Cipriano **Presidente da Sessão:** Fernando Camargo Chapadeiro |

**Fernando Camargo Chapadeiro**

-Presidente do CAU/GO-